

EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

O PANORAMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TERESINA NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID 19

THE OVERVIEW OF SOCIAL ASSISTANCE IN TERESINA DURING THE COVID 19 PANDEMIC

Beatriz Santos Teixeira da Silva¹
Giovana de Sousa Araújo Barbosa e Silva²
Iracilda Alves Braga³

RESUMO

Neste artigo, abordamos o panorama da Assistência Social no período da pandemia da COVID-19 com foco nos serviços da Proteção Social Básica e Especial no município de Teresina. Destacando os impactos das decisões governamentais, o desmonte das políticas sociais, a importância de um financiamento compatível com as necessidades da população e os resultados da pandemia. Com esse objetivo utilizou-se da revisão documental de modo exploratório, buscando uma reflexão crítica da realidade, a partir da análise de portarias, decretos, relatórios, notas técnicas e afins.

Palavras-chave: Assistência Social; desmonte; Proteção Social; Teresina.

¹ Graduanda de Serviço Social, pela Universidade Federal do Piauí. Membro do núcleo de pesquisa Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS), membro voluntário do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (PET Serviço Social) e Bolsista do PIBIC-FAPEPI 2022/2023. E-Mail: beatriztsant134@gmail.com.

² Graduanda de Serviço Social, pela Universidade Federal do Piauí, campus Ministro Petrônio Portela. Membro do núcleo de pesquisa Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social (GEPSS) e do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (PET Serviço Social). Bolsista do PIBIC-FAPEPI 2022/2023, que tem como tema “O Sistema Único de Assistência Social em Teresina-PI: desafios à sua implementação e desmonte da Seguridade Social”. E-Mail: giovanabarbosa@ufpi.edu.br.

³ Professora Adjunta do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI. Doutora em Serviço Social (UFPE). Mestre em Políticas Públicas (UFPI). Bacharel em Serviço Social (UFPI). Tutora do PET Serviço Social/UFPI. Líder do Grupo de Estudos em Políticas de Seguridade Social e Serviço Social – GEPSS/UFPI e do Núcleo de Estudos da Família – NEF/UNIFESP. E-mail: iracildabraga@ufpi.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2533-4205>.

ABSTRACT

In this article, we address the panorama of Social Assistance during the COVID-19 pandemic with a focus on Basic and Special Social Protection services in the municipality of Teresina. Highlighting the impacts of government decisions, the dismantling of social policies, the importance of financing compatible with the needs of the population and the results of the pandemic. With this objective, documentary review was used in an exploratory manner, seeking a critical reflection of reality, based on the analysis of ordinances, decrees, reports, technical notes and others.

Keywords: Assistance; disassemble; Social Protection; Teresina.

1 INTRODUÇÃO

O panorama da Assistência Social no contexto da pandemia da COVID-19 no cenário brasileiro se deu sob aspectos de um desmonte das políticas de Seguridade Social devido ao neoliberalismo e neofascismo vigente nessa época. Além disso, os percalços que circundam essa época dizem respeito tanto ao período em que aconteceu a pandemia quanto às consequências deixadas por ela nos anos seguintes. Isto é, o país se encontrava em crise desde meados do golpe dado à presidenta Dilma Rousseff e, com o mandato de Jair Messias Bolsonaro, acabou por colapsar em setores da economia e nas políticas de Seguridade Social, sendo essas tipificadas em Saúde, Assistência e Previdência.

As configurações e impactos desse desmonte devem ser analisadas no âmbito municipal de Teresina-PI, considerando a forma como a proteção social foi dada nesse período e os serviços que mais foram afetados na política pública de Assistência Social. Além disso, é válido destacar que o reconhecimento desta área pelo Estado, aliado à consagração de campos teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político, deu-se em meio a um longo processo de lutas sociais e trabalhistas que contribuíram significativamente para a construção de uma formação crítica dos assistentes sociais, sendo esse configurado como um processo histórico e contínuo de defesa intransigente dos direitos humanos.

Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo principal uma análise sobre a política de Assistência Social e seu funcionamento no período da pandemia do COVID-19, elencando as principais consequências desse evento a nível nacional e no município de Teresina. Contudo, ao longo do texto será abordado, por meio de uma revisão bibliográfica e documental, aspectos gerais e específicos quanto ao funcionamento da política a nível nacional e no município, bem como algumas legislações que reconhecem e concretizam a área servindo também na

operacionalização dos serviços. Portanto, a produção está organizada na seguinte lógica: a política de Assistência Social como um direito; a pandemia da COVID-19 e o desmonte das políticas sociais; Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Teresina na pandemia; e configurações da proteção social básica e especial na pandemia da COVID-19.

2 A POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL COMO DIREITO

Muito se discute sobre a importância da política de Assistência Social como um direito do cidadão e dever do Estado. Entretanto, é imprescindível uma abordagem sobre o viés histórico assistencialista e filantrópico presente nessa área que ainda se encontra em funcionamento atualmente. Nesse sentido, a assistência social só passa a ser reconhecida como política pública integrante da Seguridade Social na Constituição Federal de 1988, especificamente em seus arts. 203 e 204, sendo regulamentada posteriormente em 1993 pela Lei nº 8.742, mais conhecida como a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

Desse modo, até a aprovação da Constituição Cidadã, o Estado direcionava sua atenção apenas para os trabalhadores formais, ficando as camadas mais subalternas destinadas à igreja ou a organizações filantrópicas. É notável desde o início e ao longo da história dessa política a presença do que futuramente viria a ser denominado como terceiro setor, ou seja, organizações não governamentais sem fins lucrativos que geram serviços de caráter público, sendo inseridos nesse espaço grupos da igreja, entidades beneficentes e instituições de caridade. Por outro lado, a atuação do Estado ao longo do tempo foi reduzida, de maneira geral, a um mediador que regula as políticas de forma superficial, isto é, um distribuidor de isenções clientelistas a grupos privados e religiosos, atuando pelo viés neoliberalista que enxuga os gastos públicos e direciona sua atuação para a acumulação do capital, tendo como justificativa a quebra da economia estatal.

Consequentemente, aos poucos, é visível um gradual desfinanciamento das políticas em geral aliado a uma transferência de responsabilidade da máquina pública para a sociedade civil, gerando um sucateamento de serviços públicos aliado a um aumento crescente do terceiro setor e de empresas privadas. Nesse sentido, os grupos mais vulneráveis da população se localizam entre ter os seus direitos concretizados com um atendimento de péssima qualidade no setor público ou sujeitar-se a empresas filantrópicas, já que esse grupo em questão não pode ter acesso a qualidade fornecida por órgãos privados devido aos seus altíssimos preços.

Contudo, aquilo que é assegurado na legislação e em projetos societários publicados, sofre aos poucos uma implícita erosão evidenciada em programas de manutenção da pobreza e na lógica de controle social.

Observando esse cenário a política de Assistência Social é de forma lenta, deteriorada, ao passo que o direito passa, em contramão dessa luta histórica, a ser reconhecido novamente como favor. Além disso, esse processo corrosivo também modifica o andamento da política de forma que importantes marcos passam, aos poucos, a sofrerem com esse desfinanciamento, como é o caso do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, criado em 2005 pela Resolução nº 130 de 15 de julho, popularmente conhecida como NOB/SUAS. Ademais, outros importantes marcos também passam a ser ameaçados em seu funcionamento e manutenção, como é o caso dos programas de transferência de renda e os benefícios previstos no capítulo IV da LOAS que dispõe sobre o benefício de prestação continuada e os benefícios eventuais, destaque nesse último caso para o auxílio emergencial criado no Brasil na época da pandemia.

Contudo, tem-se aqui a observância de que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, criada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 para todo aquele que dela precisar, deve ser usada pelos governantes como pilar para que sujeitos que se encontrem nessa situação possam, através da intersetorialidade com outros campos, mudar suas respectivas realidades, não devendo ser usada como troca de favores ou forma de manutenção da pobreza.

Desta forma, torna-se evidente o significativo desmonte enfrentado pela política da seguridade social no período da pandemia, junto ao grandioso estrago proporcionado pelo governo nacional vigente na época, de forma que suas consequências se estendem até os dias atuais. Sendo assim, nesse período, destaca-se ainda o crescimento do desemprego aliado a flexibilização da legislação trabalhista, o que acarretou em uma nova morfologia de trabalho atrelada a sua gradual precarização, exemplificado na uberização de serviços.

Além disso, houve um aumento exponencial da pobreza, podendo ser observado no país que retornou ao mapa da fome e na sobrecarga da política em questão. Logo, a pandemia, assim como a maioria das calamidades públicas, agiu de modo diferente nos diversos segmentos sociais afetando principalmente as camadas mais subalternas que não encontraram no governo nacional um auxílio para suas respectivas vulnerabilidades.

3 PANDEMIA DA COVID-19 E O DESMONTE DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Segundo a Pan American Health Organization (PAHO) - em termos brasileiros sendo denominada como Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) -, a pandemia da COVID-19 começou no dia 31 de dezembro de 2019 na República Popular da China, tratando de um novo tipo de coronavírus que ainda não havia sido identificado antes em seres humanos. Entretanto, apenas em 11 de março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) caracterizou a COVID-19 como uma pandemia mundial alertando aos outros países sobre o perigo da doença.

Em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria nº 188, o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional devido ao coronavírus. Logo, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública mediante o Decreto Legislativo nº 06, de 18 de março de 2020. No Brasil, a pandemia do coronavírus, a qual desde o início foi minimizada e satirizada pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, deixou 38.777.842 casos confirmados e 711.650 mortos, segundo dados do site do Ministério da Saúde - Coronavírus Brasil.

Bolsonaro também infringiu as medidas sanitárias, defendeu o uso de remédios ineficazes contra a COVID - cloroquina e ivermectina - sem nenhuma comprovação científica eficaz e destinou recursos para a compra do mesmo, promoveu aglomerações e incentivou publicamente milhares de brasileiros a seguirem seu exemplo, levando, assim, a posterior instauração de uma CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID para apuração dos seus ditos crimes.

As manifestações de Bolsonaro eram amplificadas pela divulgação de mensagens nas redes sociais por intermédio das estruturas de propaganda bolsonaristas comumente designadas como “Gabinete do Ódio” (Calil, 2021, p.41).

Sendo assim, suas declarações e ações, para além de expor e provocar a população ao contágio em massa, incentivou a invasão de hospitais de campanha e atrasou a compra das vacinas, desconsiderando seus efeitos e ridicularizando os contágios em cenas públicas, imitando pacientes com falta de ar. Desse modo, além de fragmentar diversas famílias e promover mortes que poderiam ser evitadas com a conduta negacionista do seu governo, o ex-presidente também promoveu diversas falas que fortaleciam movimentos neofascistas em uma ótica populista, autoritária, militarista e radical. Ainda, foram destaques em uma época de

epidemia mundial a qual a sociedade civil não conseguia se manifestar diretamente nas ruas, as falas de Bolsonaro exaltando torturadores e incitando o armamento da população.

Por outro lado, o movimento neofascista - o bolsonarismo – levou, no período da pandemia, a um aumento progressivo, por parte da extrema direita, de agressões verbais e ameaças em locais públicos ou através das redes sociais, bem como o crescimento de manifestações ostensivas de preconceito contra nordestinos, negros e as classes mais subalternas da sociedade, contando assim com aparatos judiciais e policiais para ameaçar reuniões dos movimentos democráticos e prender as suas lideranças.

Todavia, a conduta do ex-presidente também afetou também o campo da Seguridade Social no que diz respeito ao desfinanciamento, aliado à erosão de direitos de uma política tipicamente neoliberal e negacionista. Ressalta-se ainda a reforma da previdência, as críticas do distanciamento social adotadas por estados e municípios, aliados aos estímulos em canais de rádio e TV para que a população retomasse a vida normal, sem fechamento do comércio ou paralisação de outras atividades.

Nesse cenário, a Assistência Social e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade são reconhecidos como serviços públicos e atividades essenciais atendendo ao Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. Logo, a Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, através da Portaria nº 54, de 1 de abril de 2020, realizou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS visando a continuidade das atividades desenvolvidas e a garantia das condições de segurança e saúde a todos.

Nesse sentido, as políticas de Seguridade Social, principalmente a de Assistência Social e Saúde, bem como suas reorganizações, foram de extrema importância frente ao crescimento exponencial das desigualdades sociais da época que se somavam a campos de flexibilização trabalhista, desproteção previdenciária, aumento da inflação, crescimento da violência doméstica, feminicídio, etc.

À vista disso, a política de Assistência Social assumiu, juntamente com o SUAS, um papel fundamental no enfrentamento da pandemia. Esse papel foi realizado através do acolhimento de mulheres vítimas de violência, de famílias que perderam seus provedores ou de integrantes que tiveram vínculos fragilizados/rompidos. Dessa forma, as diversas expressões da questão social que se multiplicaram no período, foram reduzidas pelos atendimentos realizados nas instituições componentes da política de assistência social.

É notável nesse período um colapso nas políticas de saúde e assistência social. Essas

acabaram funcionando majoritariamente com recursos dos municípios, apesar do financiamento do Sistema Único de Saúde- SUS e SUAS ser assegurado tripartite nas legislações incluindo situações de crise e calamidade pública, entretanto o repasse não foi compatível com as demandas.

3.1 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TERESINA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

No âmbito de Teresina, a pandemia acarretou uma série de complicações tanto para a população usuária da política de assistência social quanto para trabalhadores da área. Visto que, contaram com o protocolo específico nº016/2020 que foi construído através de uma parceria entre o Governo e a Secretaria do Estado de Saúde aliado, a SUPAT (Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios) e a DIVISA (Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual), orientando com relação ao afastamento, atividades coletivas, intervenções em caráter remoto, dentre outros.

É importante destacar que esse documento, apesar de contar com orientações para empregadores, trabalhadores e usuários quanto às medidas de prevenção e controle do vírus, bem como direcionar os atendimentos, não evidencia a real situação que se encontravam esses espaços. Os recursos para a efetivação dessas ações não são considerados e nem as singularidades de cada ambiente. Contudo, o início da pandemia na capital teve em sua gestão o prefeito Firmino da Silveira Soares Filho ao qual em 20 de março de 2020, através do Decreto nº19.537, declarou “estado de calamidade pública” no município em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Além disso, Firmino Filho ficou conhecido nesse momento principalmente pelos seus esforços na tentativa de conter o número de casos através da suspensão do funcionamento do comércio. Na tentativa de evitar um contágio em massa da população, o ex-prefeito assinou o Decreto nº 19.540, de 21 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas urgentes para o enfrentamento da COVID-19 na cidade. Entretanto, pela constante pressão da sociedade, o ex-prefeito, que teve o fim do seu mandato em dezembro de 2020, apresentou, ainda em sua gestão, critérios para a reabertura do comércio.

Seguindo esse viés, em seu mandato também foram assinados o Decreto nº 19.645, que dispõe sobre o comitê gestor de medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, a

Lei nº 5.499, que aborda as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública na capital e o Decreto nº 19.652 que é responsável pela criação do programa “Teresina Solidária”, dispondo sobre a possibilidade de concessão de Benefício Eventual, consistente na entrega de “cestas básicas” aos trabalhadores autônomos que se encontram em situação de vulnerabilidade no município. Entretanto, nessa época, já eram evidenciados os déficits orçamentários na política através da Lei Orçamentária Anual - LOA que impactou diretamente na oferta e na qualidade dos serviços.

Posteriormente, iniciou-se o mandato do atual prefeito José Pessoa Leal, filiado na época ao MDB (Movimento Democrático Brasileiro), ingressando posteriormente no PRD (Partido Renovação Democrática), que apresenta sua origem de uma fusão entre o antigo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro) e Patriota.

Desse modo, quanto a condução da política de Assistência Social no município de Teresina no início da pandemia, revelou-se o desafio na condução das atividades na modalidade remota, como é evidenciado na avaliação da SEMCASPI no ano de 2020 e o desfinanciamento como fator de forte impacto para o desenvolvimento dos serviços de proteção social básica e especial deixando diversas sequelas aos usuários.

4 CONFIGURAÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL NA PANDEMIA DA COVID-19

Conforme a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, atualizada em 2014 pela Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, que tipificam os Serviços Socioassistenciais no âmbito nacional, há os serviços da Proteção Social Básica (PSB) e os serviços da Proteção Social Especial (PSE). Diante da pandemia da COVID-19, os serviços necessitaram de alterações para, mesmo em estado de calamidade pública, proporcionar proteção social. Para isso, a Secretaria Nacional de Assistência Social manifestou-se por meio de portarias e notas técnicas, orientando aos profissionais do SUAS como manter em funcionamento os serviços essenciais.

A Proteção Social Básica se subdivide em Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. É importante ressaltar que essas ações são executadas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade destinada para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e não possuem vínculos familiares rompidos. Além disso, nos CRAS também ocorrem a concessão de

benefícios, programas de transferência de renda e inscrição no Cadastro Único, sendo esse um instrumento de coleta de dados e informações para acesso dessa população aos programas do Governo Federal.

Seguindo esse viés da proteção social básica que também abriga a concessão de benefícios e inclusão de pessoas em programas de transferência de renda e Cadastro Único, no início da pandemia, a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome aprovou a Nota Técnica nº20/2020 que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais.

Nesse sentido, é passível de respaldo que, na época, o Governo Federal instituiu o Auxílio Emergencial através da Lei nº 13.982/2020. Cerca de 68 milhões de pessoas receberam esse benefício em sua primeira fase no valor de R\$ 600,00, reduzido para 57 milhões em sua segunda fase, na qual o valor diminuiu para R\$300,00. Além da insuficiência do auxílio frente a camada de desprotegidos, observa-se que esse auxílio não se baseava em parâmetros orçamentários ou fiscais de pobreza, de modo que a classe mais subalterna em termos econômicos acabou continuamente não contemplada.

Por outro lado, no que diz respeito a proteção social básica no município de Teresina, destaca-se inicialmente o Informe nº 01 divulgado pela SEMCASPI – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas, pelo qual são adotadas estratégias sobre como se daria o atendimento com coordenadores de renda mínima, entrevistadores sociais e digitadores a partir do dia 6 de abril de 2020. Posteriormente, foi divulgado um segundo informe que dispõe sobre os atendimentos presenciais no PAIF e coordenações de renda mínima, complementando a Nota Técnica sobre o funcionamento das unidades de CRAS. Contudo, é importante destacar a elevada quantidade de atendimentos presenciais (364) nas Coordenações de Renda Mínima, que ocorreu no dia 8 de abril, evidenciando a grande procura pelo programa de transferência.

Em contrapartida, ao analisar os relatórios anuais da SEMCASPI de Teresina, dos anos 2019 e 2020, percebeu-se um declínio significativo do acesso aos serviços, os atendimentos individualizados às famílias no ano de 2019 foram 280.554, enquanto que no ano de 2020 foram 217.327. As famílias desligadas do acompanhamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família foram 791 em 2019, número que subiu para 833 em 2020. Nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o número de usuários diminuiu em todos os grupos seja de crianças, de adolescentes, de jovens, de adultos, de Pessoa Idosa ou de Pessoa com

deficiência (SEMCASPI: 2019; 2020).

No âmbito da Proteção Social Especial, o público-alvo são as pessoas em situação de vulnerabilidade social que sofreram violação dos seus direitos e/ou possuem vínculos familiares rompidos. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Proteção Social Especial é ramificada em média e alta complexidade.

Os serviços de média complexidade são: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. E os serviços de alta complexidade são: Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Nesse sentido, o SUAS conta com alguns equipamentos. Na média complexidade tem-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), estas unidades têm uma equipe multidisciplinar para o atendimento e o acompanhamento especializado de famílias ou indivíduos; o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP); o Centro-Dia de referência para pessoas com deficiência. Na alta complexidade o acolhimento institucional ocorre em suas diferentes modalidades e em instituições referenciadas.

Em conformidade com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como já mencionado, a Assistência Social e o atendimento à população em situação de vulnerabilidade compõem serviços públicos e atividades essenciais, porém na documentação analisada, inclui as ofertas da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) de média complexidade do SUAS.

Sendo assim, faz-se muito relevante o estudo dos usuários atendidos pela PSE na crise sanitária, tendo em vista os diversos desafios enfrentados, devido ao aumento dos níveis de violência decorrente do isolamento social, principalmente a doméstica e as direcionadas as crianças, adolescentes e a pessoas idosas. Ademais, uma das alternativas para acolher vítimas de violência quando as unidades de acolhimento já não têm mais vagas é a implantação emergencial de novas unidades, moradias provisórias e/ou acolhimento na rede hoteleira. Em

casos assim, deve-se refletir na viabilidade da implantação de novas unidades em um período de calamidade pública, visto que, em muitos casos, a vítima permanece no ambiente de risco, com seu agressor, por diversos fatores.

Nessa situação, nota-se que no período da pandemia os serviços ficaram ainda mais fragilizados, com um acesso mais restrito diante do fechamento de alguns locais de atendimento, impactando diretamente na prestação de serviços e no acesso dos usuários a seus direitos, contribuindo para o desmonte da política e para a sobrecarga das(os) assistentes sociais e dos outros profissionais que atuam na linha de frente.

5 CONCLUSÃO

A Assistência Social tem papel fundamental na sociedade brasileira, que é tão diversa e desigual. Na pandemia, mostrou-se que, mesmo fragilizada e sem muitos investimentos, essa política minimizou o agravamento da vulnerabilidade social. Destarte, reforça-se a necessidade de os cidadãos exercerem seus direitos políticos, com o controle social, participando dos conselhos e das conferências das políticas sociais. E, principalmente, que os representantes políticos, governantes do país, dos estados e dos municípios, traduzam as necessidades da população e apresentem proposições de ações efetivas, além de o Estado investir nas políticas sociais e não as desmontar.

Diante do exposto, conclui-se que durante a crise sanitária da COVID-19 o Governo reduziu suas ações a orientações, a repasses insuficientes de verba e a transferência de renda, deixando a margem os serviços de proteção social. Em Teresina, esse cenário refletiu na queda dos atendimentos e acompanhamentos e no aumento dos desligamentos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Resolução n. 130, de 15 de julho de 2005. Brasília, DF. 2005

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Resolução n. 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, DF. 2004.

BRASIL. Decreto n. 06, de 18 de março de 2020. Reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o pedido de enfrentamento. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993.

BRASIL. Secretaria do Ministério da Saúde. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Portaria n. 54, de 1 de abril de 2020. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. BRASIL, 2014.

PIAUÍ, Secretaria de Estado da Saúde. Pacto pela retomada organizada no Piauí Covid-19 – PRO PIAUÍ. Protocolo específico nº 016/2020. Piauí, 2020.

PIAUÍ. 2017-2020: Filho. Relatório Anual de atividades 2020. Teresina: Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, 2020.

TERESINA. Decreto n. 19.537, de 20 de março de 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina e dá outras providências. Teresina, PI: Diário Oficial do Município – DOM, 2020.

TERESINA. Decreto nº 19.652, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre o Programa “Teresina Solidária” e da outras providências. Teresina, PI: Diário Oficial do Município – DOM, 2020.

TERESINA. Decreto nº 19.886, de 03 de julho de 2020. Dispõe sobre normas, regras de funcionamento, controle, higiene, convívio e de comportamento para a retomada econômica do Município de Teresina – PI e flexibilização das medidas de suspensão das atividades econômicas, comerciais, prestadores de serviços e sociais, previstas no Decreto nº19. 548, de

29 de março de 2020 e seguintes, com a retomada parcial das atividades que menciona, e da outras providencias. Teresina, PI: Diário Oficial do Município – DOM, 2020.